

Processo administrativo n.: 03200.76282/2019.

Origem: Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

Assunto: Abertura de processo licitatório para contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos bairros de Santa Lúcia.

RESPOSTA AOS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS RESPONDIDOS E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE RESPOSTA.

Nos termos do item 17.2 do Edital da Concorrência Pública Internacional n. 03/2019, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer em até segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação”, podendo ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, cabendo à Comissão Especial de Chamamento Público prestar as informações no prazo de até 03 (três) dia úteis antes da data designada para abertura da seleção, *ex vi* do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento aviado pelas empresa abaixo citada, através do envio eletrônico no email disponibilizado no Edital mencionado. De tal sorte, reconhece-se o requerimento abaixo respondido como tempestivo e admissível.

Interessante destacar que o recebimento das solicitações ora respondidas e a existência do prazo fixado para formalização da resposta ser de até três dias úteis antes da sessão da data designada para abertura da sessão faria com que o prazo para apresentação da resposta se desse no dia 09/09/2019, razão pela qual se mostra tempestiva a presente resposta.

2. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS.

Interessado: CONSTRUTORA A. GASPAR S/A.

Questionamento:

Especificamente em relação ao item 4.1.2.5(Código SINAPI No 89048 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, COM BETONEIRA DE 400L, EM PAREDES DE AMBIENTES INTERNOS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR) da Planilha Orçamentária, que tem o preço unitário de R\$ 105,53 (cento e cinco reais e cinquenta e três centavos), porém este preço unitário do serviço está acima do preço R\$ 25,91 (vinte e cinco reais e noventa e um centavos) tabelado pela fonte SINAPI-AL-201905 e R\$ 26,94 (vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) tabelado pela fonte ORSE-MAIO/2019-1, fontes essas que serviram como bases de preços para composição deste orçamento. Este primeiro preço citado que está na Planilha Orçamentária torna o valor unitário deste serviço Inexequível. A base de preços utilizadas neste orçamento é SINAPI-MAIO/2019 e ORSE-MAIO/2019.

Pergunta-se:

Haverá alteração de preço unitário neste serviço em epígrafe, para o preço estimado por essas fontes confiáveis, perante a demonstração do respectivo serviço logo abaixo representado nas figuras 01 e 02¹?

RESPOSTA:

O mesmo questionamento feito já fora respondido pela Comissão Especial de Licitação conforme publicado no site da Prefeitura de Maceió, no dia 06/09/2019, devendo tal resposta servir de baliza também para o presente, pelo caráter idêntico dos questionamentos (*vide interessado de n. 04*).

No que tange à diferença entre os preços SINAPI (R\$ 25,91 - vinte e cinco reais e noventa e um centavos) e ORSE (R\$ 26,94 - vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), que possuímos mesmos códigos e mês de referência, vale salientar que os itens com códigos SINAPI na tabela ORSE são preços coletados no Estado de Sergipe, enquanto que a referência utilizada pela Administração para elaboração do orçamento é o SINAPI, adotado em Alagoas, Estado da Federação em que se realizará a obra.

Logo, deve o valor de R\$ 25,91 (vinte e cinco reais e noventa e um centavos) ser considerado como referência para o item indicado.

3. CONCLUSÃO.

Levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, o atendimento aos princípios administrativos da vinculação ao edital, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade, dentre outros, além de estar em consonância com as decisões do TCU, esta comissão técnica (formada pelo Corpo Técnico da Unidade de Gerenciamento do Projeto) lança a resposta acima e orienta à Comissão Especial de Licitação no sentido de manter os termos editalícios com as ressalvas contidas nas respostas ofertadas, bem como a data aprazada para a realização da sessão, haja vista a total legalidade dos termos esposados.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2019.

(ORIGINAL ASSINADA)

VITOR LOPES DE ALBUQUERQUE
Coordenador Executivo da UGP Revitaliza Maceió
Matrícula n. 952.565-3

JOSÉ MARÇAL DE ARANHA FALCÃO FILHO
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Matrícula n. 952.032-5

¹As figuras mencionadas pela referida empresa podem ser verificadas no arquivo que contém o email com o questionamento, anexo ao presente.